



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA

### DISPENSA PJF nº 091/2024 - MAPRO Processo Eletrônico nº 12.588/2024

A Secretaria de Transformação Digital e Administrativa, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, torna público que realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, fundamentada no **Art. 75, Inciso II, de Lei Federal nº 14.133/2021**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência que acompanha este Aviso.

A dispensa se realizará no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília – DF, critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

O **Aviso e Anexos** poderão ser obtidos pelos interessados no Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras\\_modalidades/2024/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2024/index.php) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**).

Para atender o disposto no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023, serão observados os seguintes horários e datas:

Divulgação do Aviso: **03/10/2024**.

Prazo de Recebimento Inicial e Final das Propostas: **das 09:00 h do dia 04/10/2024/2024, às 08:59 h do dia 10/10/2024;**

Prazo Final da Fase de Lances: **às 15:00 h do dia 10/10/2024**.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

### 1.1. Especificações e Quantitativo:

Especificações
Conforme Anexo I – Termo de Referência - deste Aviso



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.2.** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.3.** As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do proponente.

**2.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

**2.5.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta por Dispensa e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item **2.4.5** será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens **2.4.3 e 2.4.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**2.6.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ( [www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme o caso.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**SIM**” ou “**NÃO**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.9.1.1.** Nos **itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.9.1.2.** Nos **itens em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.9.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Termo de Referência;

**3.9.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.5.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.6.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.7.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**3.9.8.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**3.9.9.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**3.9.10.** Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**3.9.11.** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

**3.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR ITEM**;

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta inicialmente vencedora que:

**5.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023,

**6.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

**6.1.2.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

**6.1.3.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.1.4.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6.1.5.** O proponente deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

**6.1.6.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

**6.1.7.** Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

**6.2.** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

**6.3.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

**a)** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**b)** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**6.4.** Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

**6.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.8.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9.** A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**8.1.1.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**8.1.2.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas até o último dia útil anterior à data da abertura da fase de lances.

**8.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**8.1.4.** As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos proponentes, seu acompanhamento.

**8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**8.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**8.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3.** As providências dos subitens **8.2.1** e **8.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**)

**8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

**8.13.** Será facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**8.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.14.1.** Anexo I – Termo de Referência

Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

#### **1. ÓRGÃO REQUISITANTE**

**1.1.** Fundação Museu Mariano Procópio – MAPRO

#### **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de ração de postura e milho destinada a cisnes e avifauna silvestre do Parque Mariano Procópio, a saber: ração de postura granulada com 16% a 17% de proteína bruta, para aves (galinhas), em sacos de 20kg e milho seco em grãos, sacos com 25kg, conforme especificações deste Termo de Referência.

**2.2.** O objeto desta contratação é definido como comum, em virtude da possibilidade de se estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destina.

**2.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme dispõe a Seção IV, Capítulo III do Decreto nº 15.635/2022.

#### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A aquisição de ração de postura granulada com 16% a 17% de proteína bruta para aves, em sacos de 20 kg e milho em grãos, em sacos de 25 kg, destinada a cisnes e avifauna silvestre do Parque Mariano Procópio, tem como objetivo prover a alimentação, a saúde e o bem-estar dos animais, que dependem de múltiplos fatores para sua sobrevivência, sendo a nutrição adequada e balanceada, um dos mais importantes. Pois sabe-se que uma dieta que apresente nutrientes aquém ou além dos requerimentos nutricionais influenciará diretamente na saúde do animal. Sendo esse propósito alcançado, através do fornecimento de rações balanceadas e padronizadas aos animais.

O Parque da Fundação Museu Mariano Procópio possui uma rica avifauna, em especial os espécimes de cisne negro, que são consideradas aves símbolo desta instituição. Os itens solicitados são necessários à composição da dieta tanto dos cisnes negros, como também da grande variedade de aves que habitam o parque do Museu Mariano Procópio. Tais insumos são importantes para a garantia de uma alimentação balanceada e adequada e para a saúde dos animais.

Destacamos que os referidos cisnes, são bens semoventes pertencentes a esta Fundação, que junto com os demais animais, fazem parte do projeto paisagístico do Parque Mariano Procópio, considerados assim, uma importante atração para as pessoas que visitam este Museu. Desta forma, ressaltamos, que a privação de alimentação de todos esses animais, acarreta vários danos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

à saúde destes, sem contar que deixar de alimenta-los é uma forma de maus tratos, não podendo esta Fundação permitir que isto ocorra.

O correto manejo alimentar, é de extrema importância para manutenção do bem-estar destes animais. Para esta finalidade é preciso considerar, além de seus hábitos alimentares, suas necessidades nutricionais, ou seja, quais alimentos o animal está habituado a consumir, e quais nutrientes esse alimento deve fornecer para suprir todas as suas necessidades de proteínas, carboidratos, vitaminas e minerais, e tais necessidades variam conforme o estado fisiológico (crescimento e postura de ovos), o estado de saúde e a época do ano.

Uma dieta inadequada poderá ter como consequência direta a manifestação de doenças (ósseas, neurológicas, doenças do fígado, falhas reprodutivas, entre outras). Por isso, o correto manejo alimentar dos nossos animais, depende do atendimento desta demanda, cujo fornecimento, influenciará em toda a produtividade anual e consequentemente o bom andamento das atividades do Parque do Museu Mariano Procópio.

Assim, faz-se necessário a compra de rações específicas para as espécies de aves, como a ração para aves granuladas, com 16% a 17 % de proteína bruta, que apresentam em sua formulação um balanço de nutrientes adequado, o que de fato garante uma vida de melhor qualidade aos animais. Aves aquáticas, como cisnes e marrecos, necessitam da ingestão diária de uma concentração adequada de vitaminas, minerais e aminoácidos essenciais, adquiridos por meio de rações, fator que favorece o não estabelecimento de deficiências nutricionais nesses animais.

Justificando-se, assim, a contratação de empresa para fornecimento de rações, conforme especificações deste termo de referência e que atendam a demanda alimentar adequada do plantel de animais do Museu Mariano Procópio.

#### **4. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**4.1.** Nos casos de dispensa, o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021 não prevê a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Neste mesmo sentido, o art. 7º, parágrafo único, da IN nº 03 traz que o ETP poderá ser dispensado na hipótese do art. 75, II, da Nova Lei de Licitações e Contratos, desde que haja justificativa aprovada pela autoridade competente.

É possível afirmar que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade. Pode, inclusive, banalizar a importância do instrumento, de forma a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processo, fragilizando sua relevância e valor nos casos em que for suma necessidade para o estudo do objeto.

Por fim, dispensa-se o Estudo Técnico Preliminar, pontuando-se que a ausência deste documento não prejudica a aquisição em comento, uma vez que este Termo de Referência pode definir os requisitos e apresentar os contornos necessários para a pretensa contratação.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1.** O prazo de entrega do objeto contratado é de até 30 dias, contados do(a) da emissão da Autorização de Compra, conforme descrição especificada neste documento.

**5.2.** O produto deverá ser entregue devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança, ficando tal incumbência a cargo da proponente Vencedora.

**5.3.** O setor designado pela Unidade Requisitante recusará o produto que for entregue em desconformidade com o previsto neste instrumento.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA**

**6.1.** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade, hoje temos a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC. A licitação tem como objetivo, contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, onde licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização dos processos licitatórios.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No caso em questão, trata-se de certame a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, vejamos:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras (valor atualizado por conta do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023).

No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devido o valor ser inferior ao limite de dispensa. Ou seja, ao analisar o caso concreto, com relação ao custo-benefício desse

procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona, tem-se que esta é a solução que mais coaduna com interesse público, vez que o tempo e dispêndio gasto para a contratação na forma de licitação, seria contraprodutivo em razão do valor desta contratação.

**6.2.** Constitui portanto, o referencial normativo da presente contratação, o seguinte dispositivo legal: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em especial o art. 75, inciso II, desta Lei Federal.

## 7. QUANTITATIVO NECESSÁRIO

**7.1.** O Parque do Museu Mariano Procópio abriga em seu plantel a quantidade de 11 (onze) cisnes negros e aproximadamente 28 (vinte e oito) aves, de pequeno e médio porte, que compõe sua avifauna, dentre elas marrecos pompons e ananais, patos e demais espécies. Sendo assim, a quantidade de ração a ser ofertada, deve respeitar o requerimento de cada espécie, devendo estimadamente ficar entre 5% e 10% do peso corporal do animal.

**7.2.** Portanto para que se alcance a finalidade da presente contratação, faz-se necessário a aquisição do quantitativo estipulado na planilha abaixo:

Ração com 16% a 17% de proteína bruta, granulada - Saco com 20 kg							
Ave	Quantidade	Peso estimado de cada ave - kg	Consumo dia unitário - kg	Consumo dia total - kg	Consumo mês - Kg	Gastos em sacos / mês	Média do pedido - mês
Cisne	11	8	0,480	5,28	158,4	7,92	11,52
Demais aves médio porte	8	3	0,180	1,44	43,2	2,16	
Demais aves peq. porte	20	0,8	0,048	0,96	28,8	1,44	12 sacos/mês
							144 sacos/ano
Milho em grão - Saco com 25 kg							
Ave	Quantidade	Peso estimado de cada ave - kg	Consumo dia unitário - kg	Consumo dia total - kg	Consumo mês - Kg	Gastos em sacos / mês	Média do pedido - mês
Cisne	11	8	0,240	2,64	79,2	3,168	4,608
Demais aves médio porte	8	3	0,090	0,72	21,6	0,864	
Demais aves peq. porte	20	0,8	0,024	0,48	14,4	0,576	5 sacos/mês
							60 sacos/ano

## 8. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**8.1.** Para aquisição do objeto deste Termo de Referência, o custo estimado é de R\$ 16.128,00 (dezesesseis mil e cento e vinte oito reais) e correrá a conta da Fundação Museu Mariano Procópio.

**8.2.** O custo, foi estimado com base no quantitativo apresentado no quadro do item 7.2 deste documento, conforme planilha demonstrativa abaixo:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – RAÇÃO								
Item	DESCRIÇÃO	Fornecedores			Quantidade (sacos)	VALOR UNITÁRIO	ÚNICO VALOR UNITÁRIO (***)	VALOR GLOBAL
		1 - Bom Preço (**)	2 - São Fidélis	3 - Casa do Boiadeiro (*)				
1	Ração de Postura com 16% ou 17% de proteína bruta de forma granulada em sacos de 20kg	R\$ 69,90	R\$ 82,00	R\$ 71,90	144	R\$ 82,00	R\$ 82,00	R\$ 11.808,00
2	Milho em grãos em sacos de 25 kg	R\$ 59,90	R\$ 72,00	-	60	R\$ 72,00	R\$ 72,00	R\$ 4.320,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 129,80</b>	<b>R\$ 154,00</b>	<b>R\$ 71,90</b>		<b>R\$ 154,00</b>	<b>R\$ 154,00</b>	<b>R\$ 16.128,00</b>

(\*) Fornecedor descartado por motivo de não possuir o produto na embalagem solicitada.

(\*\*) Fornecedor descartado por motivo de orçamento não atender ao descritivo das características enviadas.

(\*\*\*) Foi utilizado o único valor unitário do fornecedor habilitado.

**8.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da:

*UG : 414100 - Dotação Orçamentária: 13.391.0005.1142.0000 - Fonte: 1.500.00000 - Natureza de Despesa: 3.3.90.30*

## 9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com disputa de lances pelo modo aberto, nos moldes do **art. 75, II, Lei 14.133/2021**.

**9.1.1.** Critério de escolha do fornecedor e Forma de Adjudicação: **menor preço**.

**9.1.2.** Do processamento do modo de disputa – Será aplicado o art. 23 da Instrução Normativa Federal SEGES/ME N° 73, de 30 de setembro de 2022 (Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

**9.1.3.** Além da normativa do item anterior, a presente dispensa deve seguir os ditames da IN n° 04, STDA, de 27 de março de 2023.

**9.2.** As exigências de Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista encontrar-se-ão dispostas nos termos da Lei n° 14.133/2021, a saber:

**9.3.** Na fase de habilitação fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial, conforme disposto no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** É obrigatória a apresentação de certidão negativa de falência e concordata, nos moldes do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

### **9.5. HABILITAÇÃO/CRITÉRIO PARA PROPOSTA/SANÇÃO**

**9.5.1.** Da habilitação de proponente/fornecedor pessoa jurídica:

**9.5.2.** Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do proponente/fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.5.3.** Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de Juiz de Fora;

**9.5.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

**9.5.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**9.5.6.** Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.5.7.** Declaração de não ocorrência das vedações do art. 65, inc. V da Lei Mun. nº 13.830/2019.

## **10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**10.1.** A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação da MAPRO, mediante nota de empenho e seguirá o cronograma de remessas em etapas, pois não temos espaço suficiente para armazenamento de todo quantitativo de uma única vez, sendo necessário que esta se dê, assim como estipulado na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE EM SACOS				TOTAL DE ENTREGA
				ETAPA 01	ETAPA 02	ETAPA 03	ETAPA 04	
1	218097	RAÇÃO DE POSTURA GRANULADA COM 16% A 17% DE PROTEÍNA BRUTA, PARA ALIMENTAÇÃO DE AVES.	SACOS DE 20KG	36	36	36	36	144
2	241543	MILHO SECO EM GRÃOS, PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL.	SACOS DE 15KG	15	15	15	15	60

**10.2.** Datas previstas para as entregas dos itens:

**ETAPA 01: OUTUBRO DE 2024**

**ETAPA 02: JANEIRO DE 2025**

**ETAPA 03: ABRIL DE 2025**

**ETAPA 04: JULHO DE 2025**

**10.3.** O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.

**10.4.** O produto deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Dom Pedro II, n.º 350, bairro Mariano Procópio – Juiz de Fora – MG, de segunda a sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h.

**10.5.** A entrega deverá ser agendada através do e-mail: [parquemapro@pjf.mg.gov.br](mailto:parquemapro@pjf.mg.gov.br)

**10.6.** A MAPRO não se responsabilizará pelo fornecimento para terceiros do objeto contratado, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

**10.7.** Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega efetiva, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.

**10.8.** Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou com prazo de validade inferior ao mencionado acima.

**10.9.** Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da licitada de acordo com descritivo da planilha em anexo.

**10.10.** O cronograma de entregas poderá ser alterado previamente, conforme necessidade da Contratante.

**10.11.** Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga e outras que surgirem para efetivar a entrega dos produtos correrão por conta da contratada.

**10.12.** A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos expedidos na Emissão da Nota de Empenho e Termo de Autorização de Compra.

**10.13.** A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros do objeto contratado.

**10.14.** O objeto que for entregue em desacordo com o especificado neste documento ou na proposta vencedora será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso.

## **11. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O produto será recebido nas condições do art. 140, Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**11.3.** O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**11.4.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

**11.8.** Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas a ela.

**11.9.** A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega e a instalação do produto foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

**11.10.** A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado no **item 10.4**, cabendo ao servidor designado conferir a conformidade dos itens e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

**11.11.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**11.12.** O servidor deverá processar a conferência do objeto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

**11.13.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão da nota fiscal eletrônica e o devido atesto do fiscal do contrato, nomeado mediante portaria. O valor será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada pela contratada no corpo da nota fiscal.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCALIDADE:

**12.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**12.3.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

**12.4.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **12.1** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a MAPRO autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

**12.5.** A MAPRO poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

**12.6.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

### **13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **13.1. Das obrigações do Fornecedor:**

**13.1.1.** Entregar, os produtos objeto da Nota de Empenho/Autorização de Compra, segundo as necessidades e requisições da MAPRO.

**13.1.2.** O descarregamento dos produtos no local de entrega é de responsabilidade do fornecedor.

**13.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da MAPRO/PJF.

**13.1.4.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

**13.1.5.** Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**13.1.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a MAPRO o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**13.1.7.** Comunicar imediatamente a MAPRO, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**13.1.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**13.1.9.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a MAPRO de quaisquer ônus e responsabilidades.

**13.1.10.** Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **13.2.** *Das obrigações da requisitante:*

**13.2.1.** Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**13.2.2.** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**13.2.3.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**13.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

**13.2.5.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**13.2.6.** Efetuar o pagamento à empresa vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

#### **14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**14.1.** O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo Departamento de Parques e Edificações - DPAE da Fundação Museu Mariano Procópio, do Município de Juiz de Fora.

**14.2.** O DPAE atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

**14.3.** O recebimento definitivo dos objetos contratados, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

#### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- 1.** advertência;
- 2.** multa;
- 3.** impedimento de licitar e contratar;
- 4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**15.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida; II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**Aline Dias Quirino**

Gerente do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira -  
**DEIN**

*Maria Lúcia Horta Ludolf de Mello*

Diretora da Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO